




Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/17

PROTÓCOLO
Nº 491/17
DATA: 04/10/17
HORÁRIO: 15:07 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
SECRETEÁRIO LEGISLATIVO

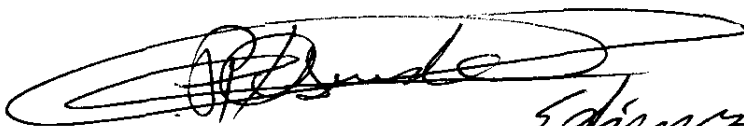
O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial "São Francisco – COHAB" – ACORSFRAN.

Trata-se de Projeto de relevada importância para a Associação e, conseqüentemente, para os moradores do Conjunto Residencial.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

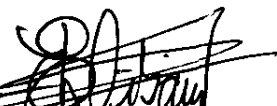
Muniz Freire/ES, 02 de outubro de 2017.



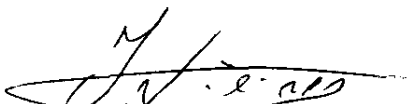
CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO



EDIMAR PEREIRA CHAVES



EDSON LIBAINO



FLAVIO ANTUNES VIEIRA



GEDELIAS DE SOUZA



JÔNATAS DE ALMEIDA



ROBERTO PAULÚCIO



WILSON DA SILVA BRAGA

ZENILTON LOPES

Vereadores

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2017

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL “SÃO FRANCISCO – COHAB” – ACORSFRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial “São Francisco – COHAB” – ACORSFRAN, declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 02 de outubro de 2017.


CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO


ÉDIMAR PEREIRA CHAVES


EDSON LIBAINO


FLÁVIO ANTUNES VIEIRA


GEDELIAS DE SOUZA


JÔNATAS DE ALMEIDA


ROBERTO PAULÚCIO


WILSON DA SILVA BRAGA


ZENILTON LOPES

Vereadores

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Muniz Freire/MS, 15 de Junho de 2012.

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO RESIDENCIAL
"SÃO FRANCISCO" - COHAB
(ACORSFRAN)



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "SÃO FRANCISCO" - COHAB (ACORSFRAN)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "SÃO FRANCISCO - COHAB", também designada pela sigla **ACORSFRAN**, inscrita no CNPJ sob nº 00.890.953/0001-72, fundada aos 15/01/1992, com sede na Rua Joaquim Favoreto, COHAB, nº 314, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo único. A ACORSFRAN tem prazo de duração indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas, a partir desta data, pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A ACORSFRAN tem foro jurídico na Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 3º A ACORSFRAN tem por objetivos:

- I - Promover e contribuir para os desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária;
- II - Unir todos os membros do bairro, a fim de possibilitar uma atuação conjunta, no encaminhamento das reivindicações por melhorias no bairro, e por melhores condições de vida para os moradores;
- III - Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidade privadas, no que se relaciona diretamente ou indiretamente com saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, etc.;
- IV - Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a ACORSFRAN poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- II - Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, mantendo serviços próprios quando necessário;
- III - Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- IV - Filiar-se, na forma da lei, a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

Art. 5º A ACORSFRAN poderá criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Celso Marques Cassa
ADVOGADO
OAB-ES 7.477



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A ACORSFRAN contará com um número ilimitado de associados, podendo fazer parte dela pessoas civilmente capazes, que concordarem com as disposições deste Estatuto, distinguidos em 4 (quatro) categorias:

I - **FUNDADORES:** Os associados que subscreveram a ata de fundação da ACORSFRAN, no ato de sua criação.

II - **EFETIVOS:** Os associados que forem admitidos pela Diretoria depois de aprovada a proposta apresentada por dois (2) associados quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado.

III - **HONORÁRIOS:** O associado que se distingue no bairro pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados à ACORSFRAN, indicado pela Diretoria e aprovado pela maioria absoluta dos associados da ACORSFRAN, em Assembleia Geral convocada na forma estatutária para esse fim.

IV - **CONTRIBUINTES:** Todos aqueles que desejarem contribuir com a ACORSFRAN, mesmo não residindo no bairro, devendo ser aprovados pela Diretoria.

Seção II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar a Carteira de Identidade e o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

II - Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na ACORSFRAN e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º A demissão ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, protocolando seu pedido de demissão junto à Secretaria da ACORSFRAN.

Art. 9º A exclusão do associado ocorrerá nas seguintes situações:

I - Proceder à grave violação do Estatuto, desviando seus objetivos e princípios;

II - Difamar o nome da ACORSFRAN;

III - Dilapidar o patrimônio da ACORSFRAN;

IV - Praticar atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;

V - Agir com conduta duvidosa, praticando atos ilícitos ou imorais;

VI - Apropriar-se para si, ou para outrem, dinheiro ou outros bens pertencentes à ACORSFRAN, que estejam ou não sob sua guarda;

VII - Perturbar a ordem nos eventos promovidos pela ACORSFRAN;

VIII - Faltar com o pagamento de três (3) contribuições mensais consecutivas, sem justificativa.

§ 1º O associado excluído por falta de pagamento das contribuições poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da ACORSFRAN.

§ 2º A exclusão do associado será decretada pela Diretoria e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral.

Celso Marques Cassa
ADVOGADO
OAB-SP-117.027



Art. 10. A demissão ou a exclusão do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio.

Seção III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;
- III - Convocar a Assembleia Geral, nas condições previstas neste Estatuto;
- IV - Participar de todas as atividades promovidas pela ACORSFRAN;
- V - Propor a admissão de novos associados;
- VI - Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da ACORSFRAN;
- VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da ACORSFRAN;
- VIII - Usufruir os benefícios oferecidos pela ACORSFRAN;
- IX - Demitir-se da ACORSFRAN quando lhe convier, nas condições deste Estatuto.
- X - Exercer o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral contra qualquer ato ou decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria e decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da ACORSFRAN e pela consecução de seus objetivos;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da ACORSFRAN;
- V - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais e votar, por ocasião das eleições;
- VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias;
- VII - Manter em dia o pagamento das contribuições aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 13. Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 14. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACORSFRAN.

Art. 15. A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO III

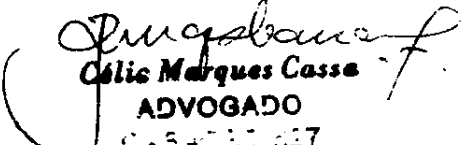
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ACORSFRAN, respectivamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.


Cécile Marques Cassa
ADVOGADO
OAB-237.627



Seção II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, e será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores e conselheiros;
- III - Alterar ou reformar o Estatuto;
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Apreciar e votar o Regimento Interno e os recursos contra decisões da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a oneração e alienação dos bens patrimoniais da ACORSFRAN;
- VII - Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução da ACORSFRAN, nos termos deste Estatuto;
- IX - Resolver casos de demissão ou exclusão de associados;
- X - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social da ACORSFRAN, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo, será exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será coincidente com o disposto no Art. 22 deste Estatuto; e a votação, conforme disposto no Art. 23 deste mesmo estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á ORDINARIAMENTE a cada dois (2) anos para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e, ao final de cada ano, para aprovar as contas e o balanço, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário, e poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações sociais; os quais subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com exceção das eleições, que serão convocadas com antecedência de sessenta (60) dias do término do mandato; por meio de Edital de Convocação constando local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia, o qual será afixado na sede da ACORSFRAN e em locais públicos mais freqüentados pelos associados.

Art. 22. O *quorum* para instalação de qualquer Assembleia Geral, em primeira convocação, será de maioria dos associados da ACORSFRAN; e, com qualquer número, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta (30) minutos depois da primeira convocação.

Art. 23. As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos neste Estatuto.

Art. 24. As decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, por meio de ata lavrada no formato de folhas soltas, a qual deverá ser lida e aprovada pelos presentes, devendo ser datada e assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) da Assembleia, anexando Lista de Presença contendo a assinatura dos demais associados presentes.

Jucyslane f.
Célic Marques Cassa
ADVOGADO
2017



Seção III DA DIRETORIA

Art. 25. A administração da ACORSFRAN será executada por uma Diretoria constituída de 6 (seis) membros, eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com as denominações de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a ACORSFRAN de acordo com o presente estatuto;
- II - Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da ACORSFRAN e dos associados;
- III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- IV - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- V - Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI - Elaborar o orçamento anual e plano de trabalho para cada exercício;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII - Admitir e demitir associados;
- IX - Propor o valor das mensalidades para aprovação na Assembleia Geral;
- X - Elaborar e/ou reformar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27. A Diretoria se reunirá ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, com todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I - Representar a ACORSFRAN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- III - Exercer o voto de desempate, em caso de empate na matéria deliberativa;
- IV - Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.



Art. 29. Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente a desempenhar trabalhos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Redigir e assinar com o Presidente as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Redigir e organizar a correspondência da ACORSFRAN;
- III - Manter e ter sob guarda o arquivo da ACORSFRAN;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V - Substituir o Vice-Presidente em exercício, nos casos em que estiver impedido.

Art. 31. Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário a desempenhar trabalhos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da ACORSFRAN, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- II - Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e a contabilidade;
- V - Promover a cobrança das contribuições dos associados em débito, assinando os respectivos recibos;
- VI - Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;
- VII - Apresentar balancetes semestrais e balanço anual da entidade para a devida apreciação da Assembleia Geral;
- VIII - Fazer anualmente a relação dos bens da ACORSFRAN, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar o Primeiro Tesoureiro a desempenhar trabalhos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade e será composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O membro eleito do Conselho Fiscal não poderá exercer, cumulativamente, nenhum cargo na Diretoria.

§ 2º Ocorrendo vagas no quadro de membros titulares do Conselho Fiscal, assumirão os suplentes, por ordem de nomeação na chapa eleita.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração e documentos de contabilidade da ACORSFRAN;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACORSFRAN;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Acompanhar e fiscalizar qualquer movimento financeiro da ACORSFRAN;
- VI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária e apresentar as irregularidades para que esta tome as providências necessárias.

Celso Marques Cassa
CELSO MARQUES CASSA
ADVOGADO



Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ACORSFRAN, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA**

Art. 37. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada conjuntamente a cada dois (2) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 38. A convocação para a Assembleia Geral para a eleição deverá ser feita pelo Presidente da ACORSFRAN, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do término do mandato, divulgada através de Edital de Convocação fixado na sede da Associação, contendo a Ordem do Dia e o prazo para inscrição das chapas.

Art. 39. A inscrição das chapas deverá ser registrada na Secretaria da ACORSFRAN, dentro do prazo de quinze (15) dias após à data do Edital de Convocação.

Art. 40. Poderá ser eleito para qualquer cargo todo associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e com, pelo menos, 03 (três) meses de admissão, comprovados através da Secretaria da ACORSFRAN.

Art. 41. Cada associado terá direito a somente um voto, em cada votação; e, para exercer o direito do voto, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 42. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de eleição.

Art. 43. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia que os elegeram.

Art. 44. Perderão o mandato os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ACORSFRAN;

II - Grave violação deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral;

III - Conduta duvidosa, imoral ou ilícita;

IV - Renúncia do cargo para o qual foi eleito;

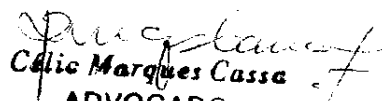
V - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à secretaria da ACORSFRAN;

VI - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACORSFRAN;

VII - Não cumprimento das obrigações que compete o cargo para o qual tenha sido eleito.

Parágrafo único. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, nos termos da Lei, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 45. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na forma deste Estatuto.


Cécilia Marques Cassa
ADVOGADO
CAB-EST 627



§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ACORSFRAN, que o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará provisoriamente a ACORSFRAN e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, onde os membros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 46. Constituem o patrimônio da ACORSFRAN, bem como seu fundo social:

- I - Bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos ou construídos pela ACORSFRAN;
- II - Auxílios, doações, subvenções ou contribuições sob a forma de patrocínio provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- III - Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- V - Receitas provenientes da exploração de bens próprios ou de prestação de serviços;
- VI - Renda de festas e eventos organizados pela ACORSFRAN;
- VII - Renda da comercialização de material de qualquer natureza;
- VIII - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IX - Contribuições dos associados, aprovadas em Assembleia Geral ou voluntárias.

Art. 47. Os bens patrimoniais da ACORSFRAN têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

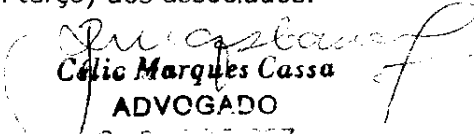
Art. 48. Os recursos obtidos pela ACORSFRAN, qualquer que seja sua fonte, serão aplicados integralmente em território nacional, na sua manutenção e na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros e/ou pelo desvio dos objetivos da ACORSFRAN, podendo ser punidos com o afastamento de seus cargos e suspensão dos direitos previstos neste estatuto, cabendo-lhes ainda a responsabilidade de devolução dos recursos desviados.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 49. A ACORSFRAN poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos e condições expressos neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de dissolução da ACORSFRAN não poderá deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, cuja instalação será, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.


Celso Marques Cassa
ADVOGADO
OAB-237.627



Art. 50. Em caso de dissolução da ACORSFRAN, depois que uma comissão representativa proceder ao inventário de todos os bens e liquidado o passivo, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais garantidas por lei, serão destinados para outra entidade de fins não econômicos e congêneres aos da ACORSFRAN, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes; ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. No desenvolvimento de suas atividades, a ACORSFRAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e não terá caráter político-partidário, nem discriminará nacionalidade, cor, raça, sexo ou opção sexual, condição financeira ou social, concepção religiosa e filosófica ou ideologia política.

Art. 52. A ACORSFRAN não remunera, por qualquer forma, os membros dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a ACORSFRAN julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos e condições constantes deste mesmo Estatuto.

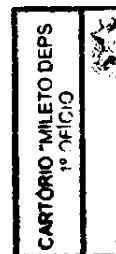
Art. 54. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ACORSFRAN, de conformidade com as disposições legais.

Art. 55. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Muniz Freire/ES, 28 de junho de 2012.

Poliana Mansor Almiança
Poliana Mansor Almiança
Presidente

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no vinte e oito de junho de dois mil e doze (28/06/2012) e revoga o estatuto anterior, registrado em data de 17/02/1995, sob nº 46, às fls. 111vº/114, do Livro "A", do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire/ES.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
 Maria do Perito Pagandes - Oficial e Tabelã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelã Substituta
 Rua Pedro Daga, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefone: (26) 3544-1366

Reconheço por assinatura e firma de POLIANA MANSOR ALMIANCA, inscrita no CPF nº 024.232.0861604, residente e domiciliada em Muniz Freire/ES, 07 de outubro de 2012, às 10:50, UVERV879A3.

ETELVINA MARIA HENRIQUE CAÇADOR - ESCRIVENTE
 Selo: 024232.0861604.01574 consulte autenticidade www.livros3.com.br
 Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,30 Totais: R\$ 5,93

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DE MUNIZ FREIRE/ES

Célio Marques Cassa
Célio Marques Cassa
ADVOGADO
OAB - ES 7.827

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.890.953/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1995
NOME EMPRESARIAL ASS MORADORES CONJ RESIDENCIAL "SAO FRANCISCO" - COHAB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACORSFRAN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CJ RES S FRANCISCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO S FRANCISCO	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

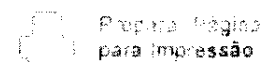
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2017** às **10:36:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

CNPJ: 30.966.261/0001-21

Praça Divino Espírito Santo, nº 296, Centro,

Muniz Freire / ES, CEP: 29380-000

Tel.: (28) 3544-1348 e-mail: cartoriomd@ig.com.br

Henrique Deps

Oficial / Tabelião



CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "Registro de Pessoas Jurídicas" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o **nº 46** de ordem, em data de **17 de fevereiro de 1995**, o registro da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "SÃO FRANCISCO" - COHAB (ACORSFRAN)**, inscrita no CNPJ sob nº 00.890.953/0001-72, fundada aos 15/01/1992, com sede na Rua Joaquim Favoreto, COHAB, nº 314, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. //////////////////////////////////////

CERTIFICA, mais, que a Associação supra mencionada possui **personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos**, nos termos do Art. 45, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e **está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação**, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizada no dia **28/06/2016**, averbada neste Cartório, sob nº **AV.4-46** de ordem, em data de 12 de dezembro de 2016, no referido Registro nº 46; foram reeleitos e empossados para o **mandato de 28/06/2016 a 28/06/2018**, os seguintes membros: **DIRETORIA: Presidente: CÉLIA DA PENHA CIRÍACO LEMOS**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 576.724.587-87, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.899.923 SPTC/ES, filha de José Ciríaco Filho e Margarida Elias Ciríaco, nascida aos 14/07/1954, residente e domiciliada na Rua Joaquim Favoreto, nº 32, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Vice-Presidente: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF sob nº 577.150.767-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.549.470 SPTC/ES, filho de Leotério Emiliano da Silva e Zilda Maria da Cunha, nascido aos 06/01/1956, residente e domiciliado na Rua João Batista Mazzon, s/nº, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Primeira Secretária: ANDRESSA JORDANA LOUZADA DE ANDRADE**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 071.230.507-62, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.337.908 SPTC/ES, nascida aos 28/03/1976, filha de Marilza Louzada, residente e domiciliada à Rua Joaquim Favoreto, nº 46, Bairro COHAB, Muniz Freire/ES, CEP:29380-000; **Segunda Secretária: EDIANA VENTURA GOMES**, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº 113.258.417-57, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.089.600 SPTC/ES, filha de Sebastião Ventura e Maria José Dias Ventura, nascida aos 30/03/1984, residente e domiciliada na Rua Joaquim Favoreto, s/nº, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Primeiro Tesoureiro: CLÁUDIO ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.151.187-67, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.198.495 SPTC/ES, filho de Antonio Ferreira e Hilza Guedes Ferreira, nascido aos 20/08/1973, residente e domiciliado na Rua João Batista Mazzon, s/nº,

(continua no verso)

(continuação do anverso)

COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Segundo Tesoureiro:** GILSON RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 873.352.477-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.277.751 SPTC/ES, filho de Elias Gomes da Silva e Arjandira Rosa Rodrigues da Silva, nascido aos 02/07/1965, residente e domiciliado na Rua Joaquim Favoreto, s/nº, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos:** **1) TEREZINHA FELETTI DA SILVA**, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº 079.937.717-14, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.549.494 SPTC/ES, filha de Antonio Feletti e Rita de Cássia Marino Feletti, nascida aos 16/11/1964, residente e domiciliada na Rua João Batista Mazzon, s/nº, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **2) OLIVETE APARECIDA BERNARDO ZAGOTO**, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº 081.559.117-99, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.565.862 SPTC/ES, filha de Elias Bernardo e Joaquina Eban Bernardo, nascida aos 22/10/1976, residente e domiciliada na Rua Joaquim Favoreto, s/nº, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **3) MARCELO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob nº 127.051.787-24, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.066.560 SPTC/ES, filho de Jaete Vitalino de Andrade e Germe de Fátima Inocência de Andrade, nascido aos 01/09/1985, residente e domiciliado na Rua Joaquim Favoreto, s/nº, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Membros Suplentes: 1) MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 856.977.887-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 385.343 SSP/ES, filho de Antonio Rodrigues dos Santos e Maria da Penha Rodrigues, nascido aos 24/06/1953, residente e domiciliado na Rua Joaquim Favoreto, s/nº, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **2) GERMI DE FÁTIMA INOCÊNCIA DE ANDRADE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 070.947.177-76, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.363.890 SPTC/ES, filha de José Inocência Pinto e Idelaides Ringuier Pinto, nascida aos 21/08/1955, residente e domiciliada na Rua Joaquim Favoreto, s/nº, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **3) JEAN FRANCISCO CIRÍACO LEMOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 099.068.597-76, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.207 SPTC/ES, filho de José Lemos e Célia da Penha Ciríaco Lemos, nascido aos 24/06/1982, residente e domiciliado na Rua Joaquim Favoreto, nº 54, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. //

C E R T I F I C A, finalmente, que, analisando atentamente o registro retro mencionado, **não encontrou à sua margem, nenhuma outra averbação de eleições de Diretoria e Conselho Fiscal**, desde a data de 12 de dezembro de 2016 até a data de hoje. //

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.
MUNIZ FREIRE/ES, 29 DE SETEMBRO DE 2017.
O OFICIAL: _____

Henrique Debs



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO 022855.FFV1701.00965	
EMOLUMENTOS (Lei 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) =	R\$ 52,44
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 5,20
FADESPEs (Lei Complementar 595/2011)	R\$ 2,60
FUNEMP (Lei Complementar 682/2013)	R\$ 2,60
FUNCAD (Lei Complementar 794/2014)	R\$ 2,60
TOTAL:	R\$ 65,44
Consulte autenticidade em www.tics.tes.br	